

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

Rectificação às peças do procedimento

Anexo II – Características Técnicas dos Bens a Afetar à Concessão

3. Sistema de Bilhética, Sistema de Apoio à Exploração, Website e APP

3.1. Sistema de Bilhética

3.1.22. Onde se lê “O Sistema de Bilhética do Concessionário...com o transporte rodoviário interurbano.” deve ler-se “Interoperabilidade do Sistema de Bilhética

- a) O Sistema de Bilhética do Concessionário deverá estar preparado para assegurar a interoperabilidade com outros sistemas de bilhética sem contacto utilizados noutros serviços de transporte público que operem na região do Évora, permitindo aos passageiros utilizar títulos de transporte intermodais, válidos na rede do Concessionário e noutras redes dos operadores designadamente com o transporte rodoviário interurbano;
- b) O Sistema de Interface deverá respeitar todos os requisitos aplicáveis ao Sistema de Bilhética;
- c) A interoperabilidade deverá ser assegurada, no mínimo, com base em cartões MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A);
- d) Para o efeito, o Concessionário obriga-se a assegurar todos os procedimentos necessários à implementação e operacionalização da interoperabilidade do Sistema de Bilhética, designadamente:
 - Coordenar todas as ações necessárias junto dos operadores de transporte da região de Évora, por forma a operacionalizar a interoperabilidade entre os sistemas de bilhética, designadamente negociar e acordar uma minuta de protocolo relativo às especificações técnicas, ações e procedimentos a implementar, incluindo o respetivo calendário de e responsabilidades, o qual deverá ser submetido à aprovação do Concedente previamente à sua assinatura.
 - Desenvolver e implementar o Sistema de Interface entre o Sistema de Bilhética do Concessionário e os sistemas de bilhética sem contacto implementados nos operadores da região de Évora, com todas as funcionalidades (hardware e software) necessárias a assegurar a interoperabilidade entre os sistemas (ver figura 3.1.22.).
 - Manter o Concedente informado sobre o estado do processo de implementação da interoperabilidade entre sistemas de bilhética, prestando-lhe todas as informações que lhe forem requeridas a este respeito.

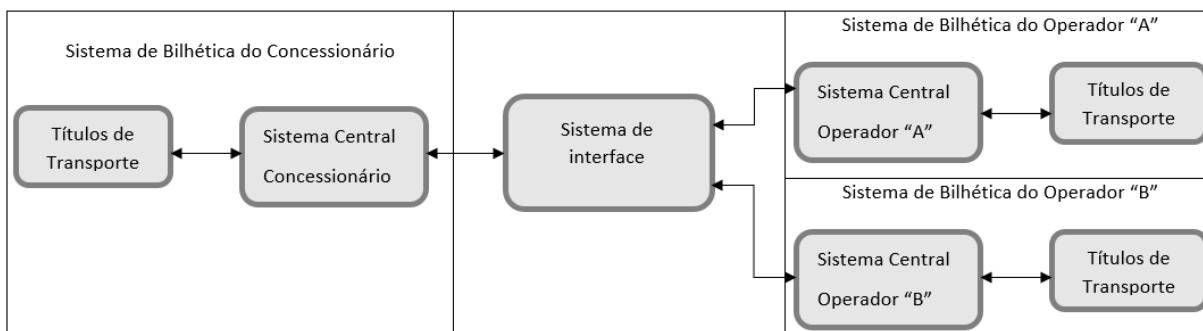


Figura 3.1.22. – Representação da interoperabilidade entre os sistemas de bilhética

- e) A implementação dos desenvolvimentos e atualizações dos sistemas de bilhética (software e hardware) dos restantes operadores envolvidos, necessárias à interoperabilidade entre os sistemas, compete aos respetivos operadores;
- f) O Concessionário obriga-se realizar as ações e procedimentos necessários à operação, manutenção e gestão do sistema de bilhética interoperável, designadamente:
 - Operar, manter e gerir o Sistema de Interface entre os sistemas de bilhética, incluindo todos os custos a ele inerentes.
 - Emitir um reporte mensal e anual relativo à comercialização e utilização de títulos intermodais, bem como quanto ao acerto de contas entre operadores relativo à repartição de receitas de títulos intermodais. Tal reporte deverá ser remetido a todos os operadores abrangidos e ao Concedente.”

Programa de Concurso

9. Propostas

9.2. Onde se lê “...em conformidade com o Anexo II, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.” deve ler-se “...em conformidade com o Anexo I, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.”

9.4. Onde se lê “Valor da compensação, de acordo com o Anexo I do caderno de encargos;” deve ler-se “Valor da compensação, de acordo com o Anexo IX – Compensação Económica e Financeira que integra o Caderno de Encargos;”

9.8.4. Onde se lê “...Gastos totais de operação e de amortização e despesas financeiras com valores de euros constantes de 2010;” deve ler-se “...Gastos totais de operação e de amortização e despesas financeiras com valores de euros constantes de 2020;”.

13. Critério de Adjudicação

Onde se lê “Conforme Anexo I do presente Programa de Concurso.” deve ler-se “Conforme Anexo A do presente Programa de Concurso.”

25. Anexos

Onde se lê “25.1. Os anexos seguidamente elencados fazem parte integrante do presente Programa de Procedimento:

25.1.1. Anexo I – Modelo de avaliação de propostas;

25.1.2. Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;

25.1.3. Anexo III – Modelos caução (garantia bancária/seguro-caução e depósito em dinheiro ou títulos)”

Deve ler-se “25.1. Os anexos seguidamente elencados fazem parte integrante do presente Programa de Concurso:

25.1.1. Anexo A – Modelo de avaliação de propostas;

25.1.2. Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;

25.1.3. Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;

25.1.4. Anexo III – Modelos caução (garantia bancária/seguro-caução e depósito em dinheiro ou títulos)”

Anexo I – Modelo de Avaliação das Propostas

Substitui-se o título deste anexo de “**Anexo I – Modelo de Avaliação das Propostas**” para “**Anexo A – Modelo de Avaliação das Propostas**”

O ponto 3.2. do Anexo A – Modelo de avaliação de propostas

Onde se lê “Atribuição de pontuação de acordo com a seguinte escala:

- Acréscimo de passageiros [2%; 2,5%] será atribuído 1 ponto;
- Acréscimo de passageiros [2,5%; 3%] serão atribuídos 2 pontos;
- Acréscimo de passageiros [3%; 3,5%] serão atribuídos 3 pontos;
- Acréscimo de passageiros [3,5%; 4%] serão atribuídos 4 pontos;
- Acréscimo de passageiros [4%; 4,5%] serão atribuídos 5 pontos;
- Acréscimo de passageiros [4,5%; 5%] serão atribuídos 6 pontos;
- Acréscimo de passageiros superior a 5%, serão atribuídos 8 pontos.”

Deve ler-se “Atribuição de pontuação de acordo com a seguinte escala:

- Passageiros transportados = 1.094.000 serão atribuídos 1 pontos;
- Acréscimo de passageiros ≥ 2,0% até 4,0% serão atribuídos 2 pontos;
- Acréscimo de passageiros > 4,0% até 7,5% serão atribuídos 3 pontos;
- Acréscimo de passageiros > 7,5% até 10,0% serão atribuídos 4 pontos;

- Acréscimo de passageiros > 10,0% até 12,5% serão atribuídos 5 pontos;
- Acréscimo de passageiros > 12,5% até 15,0% serão atribuídos 6 pontos;
- Acréscimo de passageiros > 15,0% até 17,5% serão atribuídos 7 pontos;
- Acréscimo de passageiros > 17,5%, serão atribuídos 8 pontos.”

Inclusão do Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, como mencionado no ponto 25 - Anexos do Programa de Concurso.

ANEXO I

Modelo de declaração

prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos

1 —... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea *i)* da alínea *b)* ou alínea *c)* do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.